CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.° 10, DE 2010

Apresentado em: 5.4.2010
Aprovado em: 5.4.2010
Rejeitado em:

Lusmar Antonio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja solicitada ao Prefeito Municipal a seguinte informação:

Quantas consultas médicas, nas diferentes especialidades, para tratamento fora do domicílio (TFD), nas cidades de Araguari e Uberlândia, são oferecidas ao Município a cada mês?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 8 do mês de fevereiro do corrente ano, foi apresentado o Requerimento nº 4, de 2010, indagando ao Prefeito Municipal informações sobre os serviços de atendimento em saúde.

Mediante o Ofício nº 110/2010-GP/PMI, protocolado na Secretaria desta Casa no dia 30 do mês de março de 2010, o Prefeito Municipal respondeu todos os itens do requerimento.

Com relação à resposta ao item "c", foi encaminhada cópia da Programação Pactuada e Integrada – PPI – SESC/MG. Porém, só pelo exame deste documento, não foi possível verificar com clareza o número de consultas médicas, nas diferentes especialidades, para tratamento fora do domicilio (TFD), nas cidades de Araguari e Uberlândia, oferecidas ao Município a cada mês.

Daí, o motivo de reiterar o presente pedido de informação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2010.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

O vereador que a este subscreve requer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinênti* a esta Casa de Leis das informações constantes do **Requerimento n.º 7**, aprovado em 1º de março de 2010, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 3 de março do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2010.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

O vereador que a este subscreve requer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinênti* a esta Casa de Leis das informações constantes do **Requerimento n.º 4**, aprovado em 8 de fevereiro de 2010, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 10 de fevereiro do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos §§ 1° e 2°, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2010.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

-

O vereador que a este subscreve requer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinênti* a esta Casa de Leis das informações constantes do **Requerimento n.º 6**, aprovado em 22 de fevereiro de 2010, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 23 de fevereiro do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2010.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador